CABRINI & MORGATO
Advogados e Consultores
Av. Rio Branco, nº 185 Gr. 1929 - Centro - Rio de Janeiro - Cep 20.045-900
Tel. (021) 240-9400 Fax 533-2129

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DE NOVA IGUAÇU-RJ.

FRIGORIFICO SÃO GABRIEL LTDA., empresa com sede na cidade de Rancharia-SP., localizada na Rod. SP 284, Km 519,(doc 01), inscrita no CGC(mf) sob o nº 50.315.456/0001-19, vem mui respeitosamente junto a **V.Exa.**, através de seu advogado (doc. 02) que a esta subscreve, requerer a *Falência* de **MALTA CARNES E DERIVADOS LTDA.**, empresa com sede nesta comarca, localizada na Rua Alexandre Fleming, nº 588, inscrita no CGC(mf) 30.144.349/0001-68, com fundamento no art. **1º do decreto-lei nº 7.661, de 21 de julho de 1.945**, em razão dos fatos e fundamentos jurídicos que passa a expor:

01 - DOS FATOS:

1.1- A requerente, é credora da requerida da importância de **R$97.235,50** (noventa e sete mil duzentos e trinta e cinco reais e cinqüenta centavos), representada pelos Títulos abaixo discriminados **(docs. 03,04,05,06,07,08,09,10,11,12):**

Titulo	Nº Ordem	Emissão	Valor R$	Vencto
Duplicata	1289	01/03/96	3.571,90	21/03/96
Duplicata	1323	03/03/96	5.195,80	25/03/96
Duplicata	1341	04/03/96	2.415,00	26/03/96
Duplicata	1378	05/03/96	2.487,88	25/03/96
Duplicata	1515	09/03/96	9.911,70	29/03/96
Duplicata	1629	31/03/96	9.610,80	02/04/96
Sub-Total	-	-	**33.193,08**	- -
Cheque	503206	11/03/96	16.531,65	- -
Cheque	503207	12/03/96	15.836,92	- -
Cheque	503208	16/03/96	15.836,93	- -
Cheque	503210	26/03/96	15.836,92	- -
Sub-Total	-	-	**64.042,42**	- -
Total	-	-	**97.235,50**	- -

94.530.009996-9 (010) 10/06/96
FRIGORIFICO SAO GABRIEL LTDA 37132
MALTA CARNES E DERIVADOS LTDA (LAF)
7. V.CIVEL DE NOVA IGUACU - OFICIO (SORT.)

1.2- Ocorre que as duplicatas acima especificadas, não foram liquidadas nos vencimentos indicados e após infrutíferas tentativas de recebe-las, as mesmas, foram devidamente protestadas junto ao 3° Oficio de Protesto de Títulos da Comarca de Nova Iguaçu (docs. 13.14,15,16,17,18).

1.3- O mesmo aconteceu com os cheques emitidos para a liquidação de faturas anteriores, os quais, foram regularmente depositados e devolvidos pelo sistema de compensação pelo motivo especificados na alínea 11, da Regulamentação do Banco Central do Brasil., e devidamente protestados junto ao 3° Oficio de Protesto de Títulos da Comarca de Nova Iguaçu (docs., 19,20,21, 22)

02 - DO DIREITO:

2.1 - Conforme previsto no artigo **1°, da lei n° 7661 de 21 de junho de 1945**, o qual abaixo transcrevemos:

> ***" Considera-se falido o comerciante que sem, relevante razão de direito, não paga no vencimento obrigação líquida, constante de título que legitime ação executiva."***

c/c o § 3° da mesma Lei,

> ***"Para os efeitos desta Lei, considera-se obrigação líquida, legitimando o pedido de falência, a constante dos títulos executivos extrajudiciais mencionados no art. 15 da lei n° 5.474 de 18 de julho de 1.968"***

Ora, as duplicatas foram devidamente protestadas e estão acompanhadas do respectivo canhoto da N. Fiscal e/ou o comprovante de recebimento da mercadoria emitido pelo sacado, concretizando assim o mais *puro direito*, previsto no diploma legal acima transcrito, precisamente em seu item *II*, letras *a* e *b*.

Segundo os ensinamentos do Excelentíssimo Desembargador **Dr. Humberto Teodoro Júnior**, in *" Processo de Execução" - Ed. Universitária de Direito, São Paulo 9ª Edição atualizada páginas 108 e 109*, que:

> "... a letra de câmbio, a nota promissória, a duplicata e o cheque são títulos negociáveis particulares ***que autorizam a execução forçada***.
> Todos eles fazem exprimir, a primeira vista certeza e liquidez da obrigação retratada em seu texto. Pertence ao direito material a regulamentação dos modos de criar e fixar responsabilidades e as obrigações deles decorrentes. O processo apenas cuida da Ação Judicial do crédito quando inocorre o cumprimento voluntário da obrigação. Cada um dos títulos cambiários enumerados pelo art. 585, I do Cód. de Proc. Civil, acha-se regulado em lei material própria, sendo que, com relação ao cheque, a letra de câmbio, e a nota promissória, a legislação nacional (Dec. Lei n° 2.591 e Dec. Lei n° 2.044) acha-se grandemente alterada pela adesão do Brasil à Convenção de Genebra para a adoção de Leis

Uniformes que, foram postas em vigor entre nós, pelos Decretos nºs 57.595 e 57.663, de 07 e 24 de janeiro de 1.966"

03 - DO PEDIDO:

3.1- Face ao exposto, *d. vênia*, pleiteia a **Requerente** que **V. Exa.**, se digne a determinar a expedição de **mandado de citação** da **Requerida**, na pessoa de um de seus representantes legais, para que se quiser, apresentar sua defesa no prazo legal, ou elidir a falencia depositando o valor constituído nos títulos de créditos devidamente atualizados nos termos da Súmula nº 29 do STF (**"in verbis"**).

No pagamento em juízo para elidir a falencia, são devidos correção monetária, juros e honorários de advogado.

3.2- Protesta-se pelo direito de provar todo o alegado através de todos os meios admitidos em Direito, especialmente pelo depoimento pessoal de um dos representantes legais da **Requerida**, sob as cominações da confissão, da oitiva de testemunhas, da realização de pericias, do arbitramento e da juntada a posteriori de documentos, etc.

3.3- Dá-se à presente o valor de **R$97.235,50** (noventa e sete mil duzentos e trinta e cinco reais e cinquenta centavos).

Termos em que,
P. Deferimento.

Nova Iguaçu, 05 de junho de 1.996

Carlos E. Cabrini
OAB-RJ nº 88.779